



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



V. L. [REDACTED] MADEIRAS EIRELI

PERÍODO: 03/12/2013 À 13/12/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA

ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 07° 18' 28.0" W 055° 18' 13.2"

Nº SISACTE: 1829

07 11/2/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Termo de Interdição
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Santo Ângelo - RS - membro fixo
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Ribeirão Preto - SP
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho - Curitiba - PRT 9ª Região

1.3 - POLÍCIA FEDERAL - PF

- [REDACTED] - EPF - DPF/Vilhena-RO
- [REDACTED] - APF - CGDI/Brasília-DF
- [REDACTED] - APF - CGDI/Brasília-DF
- [REDACTED] - PCF - SETEC/SR/DPF/MG

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, foi destacado para acompanhar equipe do IBAMA no município de Novo Progresso-PA, com o fim de averiguar possíveis situações degradantes de trabalho.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 10
- Trabalhadores alcançados: 31
- Trabalhadores sem registro: 26
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: destopador, prancheiro, pozeiro, serviços gerais; operador de pá-carregadeira; laminador; serrador; circuleiro.
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 04
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 13
- Principais irregularidades: falta de registro e anotação em CTPS; admitir empregado que não possuía CTPS; falta de controle individual de jornada; máquinas sem proteção; deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho; deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional.
- Termos de Interdição lavrados: 01
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal em débito depositado durante a ação fiscal: R\$554,61
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: V. [REDACTED] Madeiras Eireli
- CNPJ:06.330.116/0001-75
- CNAE:1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- Endereço e local inspecionado: Estrada Vicinal Paraná - Km 01 - BR 163 - Km 1053 - Bairro Alvorada da Amazônia, Novo Progresso - PA - CEP: 68193-000
- OPERAÇÃO:112/2013

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, realizada em 05/12/2013 no empregador supra identificado, foi apurado que o estabelecimento mantinha trabalhadores nas funções de: romaneador, marcador de madeira, pé de fita, destopador, alinhador e serrador.

Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, verificou-se diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi lavrado Termo de Interdição entregue no estabelecimento e no momento da fiscalização.

Foram interditadas as seguintes máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRAS; 3- SERRA CIRCULAR; 4- SERRA FITA DE DESDOBRO e o ambiente de trabalho. Sendo lavrado o Termo de Interdição número 3533962013120503.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista, 9(nove) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 06.330.116/0001-75 V [REDACTED] MADEIRAS EIRELI		
1	202062503/2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
2	202062511/2121190	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência. (Art. 164, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
3	202062520/2120771	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
4	202062538/2120461	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental. (Art. 164, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
5	202062546/1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	202062554/1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
7	202062562/1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	202062571/2181517	Deixar de dotar a seria circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 16.7.2, alínea "e", da NR-16, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9	202458644/0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	202458652/0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	202458661/0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	202458679/0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	202458776/1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversos itens de segurança e saúde.

Não foram constatadas as irregularidades que caracterizem o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel